



RESOLUÇÃO Nº 024/2018 – CONSUNI

Define e regulamenta os percentuais de recolhimento das atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 17 do Estatuto da UNEMAT, e considerando Processo nº 515627/2017 e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 27 e 28 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Definir e regulamentar os percentuais das atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 2º A prestação de serviços a terceiros conforme definido nos termos da Resolução nº 054/2017 – CONEPE será regulamentada através da celebração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais.

Art. 3º Os percentuais de recolhimento das atividades de prestação de serviço a título de remuneração pelo uso dos bens materiais e imateriais da Instituição, onde configure a UNEMAT como contratada, cujas atividades sejam realizadas e, ou coordenadas por servidores da Instituição se dará da seguinte forma:

I. Quando o investimento em bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade, somados as bolsas para acadêmicos **for igual ou superior a 30% do valor do objeto da contratação**, o projeto fica isento do percentual de recolhimento.

II. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for superior a 15% e menor que 30% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual de 10 % sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

III. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for inferior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual de 15% sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

IV. Quando a prestação de serviço envolver a participação de docentes e/ou técnicos e não utilizar bens de capital e consumo da instituição e, ou não houver investimento em bens de capital incorporados ao patrimônio da Universidade, e bolsas para acadêmicos, **será recolhido 20% do valor total do projeto**.

§1º Os valores referentes aos bens de capital (equipamentos, obras civis, acervo bibliográfico e outros), que serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, bem como, as bolsas a serem pagas para acadêmicos, deverão estar expressos no plano de trabalho apresentado junto a proposta e aprovado pelas instâncias competentes.



§2º Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento à Fundação de Apoio a ser contratada como interveniente.

Art. 4º O valor correspondente ao percentual destinado à Unemat, será administrado pelos órgãos e instâncias das unidades executoras da prestação de serviço, com a interveniência da Fundação de Apoio.

Parágrafo Único Os valores arrecadados deverão ser direcionados para a unidade executora do projeto e deverá estar definido no plano de trabalho objeto de contratação.

Art. 5º O valor destinado ao(a) servidor(a) executor(a) da prestação de serviço será sob a forma de Pró-labore e/ou bolsa, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio bruto no período de vigência da contratação.

Art. 6º O não cumprimento da presente Resolução, no todo ou em parte, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 27 e 28 de março de 2018.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI